PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 755, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito - Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e Êle promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a cancelar o lançamento, da taxa de Pavimentação e Colocação - de Guias e Sargetas, no total de NCR$.541,45 (quinhentos e quarenta e um- cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), feito em nome da Fábrica da Paroquia de São Sebastião de Mococa, conforme aviso nº.24/68.

Art. 2º. - A Prefeitura dará ciência à interessada e regularizará o cancelamento com base na presente lei.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de dezembro de 1.968-

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= NELSON [illegible]ALDINI =
Diretor Administrativo

Publicada em Edital afixado nesta data.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

765

AUTOGRAFO Nº 960 DE 1968

Projeto de lei, 156/68

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, risada a cancelar o lançamento, da taxa de Pavimentação e Colo de Guias e Sargetas, no total de 541,45 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), feito em nome da brica da Paroquia de São Sebastião de Mococa, conforme aviso nº

Art. 2º - A Prefeitura dará ciência à interessada regularizará o cancelamento com base na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 196

_____, Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário